



ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 05 de outubro de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 129/2022, na modalidade de “Concorrência” nº03/2022, cujo objeto é a Concessão de uso de bens públicos com encargos, sendo os 03 (três) quiosques bar, localizados no Parque Municipal Dr. Leopoldo Correa - Praia Popular, para exploração comercial de bar/ restaurante/lanchonete de alimentos em geral, disponibilizando ainda espaço para colocação de até 7 (sete) jogos de mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, em frente a cada quiosque, com fulcro na Lei Municipal nº 5.305 de 12 de julho de 2018, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do licitante: **VAINE FERREIRA DOS SANTOS 86163485904**, os quais foram recebidos tempestivamente e não identificou-se nenhuma irregularidade. Cabe registrar que das responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação do referido licitante. Ao analisar os documentos, verificou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS solicitada no subitem 7.5 alínea “e” do instrumento convocatório foi apresentada incompleta. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação amparada pelo artigo 43 § 3 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, decide por realizar diligência destinada a esclarecer esta questão. Porém, ao realizar tal diligência, verificou-se a ausência de internet no setor. Logo, oportunamente quando da sua regularização será verificada a veracidade deste documento e a abertura de nova sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

Leonardo Geraldo Eufrázio

Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha

Vaine F. dos Santos



Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Viviane Cristina dos Santos

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Lucas Eduardo Pereira

Licitante Presente

VAINE FERREIRA DOS SANTOS 86163485904

3